



PROJETO DE LEI 003 / 2017

“Autoriza o Município de Mirai a integrar a Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna – AMPAR e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos necessários para integração do Município de Mirai à Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna – AMPAR, na condição de membro associado.

Art. 2º - O Município, a partir da formalização de ajuste de convênio com a Associação de que trata a presente Lei, ficara autorizado a prestar, a título de contribuição, apoio financeiro mensal correspondente a até 0,5% (meio ponto percentual) do seu valor recebido a título de transferências constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão consignadas no Orçamento do Município, através de dotação própria.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, uma vez procedida a integração do Município de Mirai à AMPAR, a proceder a desfiliação como membro da AMERP.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 11 de janeiro de 2017.

Luiz Fortuce
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Nº PROTOCOLO: 031/2017

16 | 01 | 2017

Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG
Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000
(32) 3426-1288
prefeitura@mirai.mg.gov.br
www.mirai.mg.gov.br



Justificativa Projeto de Lei nº 003 /2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 003 /2017, desta data, objetivando obter a autorização legislativa para que o Município possa se associar à AMPAR e de desligar da AMERP.

Tal medida visa, além da economia, visto que a contribuição será menor que a atualmente paga à AMERP, permitir ao Município fazer parte de uma associação que oferece uma gama de serviços mais ampla que aquela que é ofertada pela associação a qual somos atualmente filiados.

Esta mudança nos permitirá uma melhoria na prestação de serviços à população miraiense, que sempre foi o objetivo de todos nós.

Informamos que deixamos de apresentar o estudo de impacto orçamentário e financeiro uma vez que tal Projeto de Lei não trará qualquer impacto, muito pelo contrario provocará economia, visto que, como já dissemos anteriormente, a contribuição mensal a ser paga à AMPAR será inferior à aquela que é paga atualmente à AMERP.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria e a necessidade de estruturação para capacitação de nossas demandas regionais, damos por justificado e solicitamos que o projeto de lei nº 003 /2017 seja apreciado e aprovado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica.

Miraí-MG, 11 de janeiro de 2017.



LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

APROVA

Alamir Alves de Araújo
Pedro Henrique Luz Costa

Alcides Antonio Fagundes
Zepherino da G. Barbosa
Professor José Fereles
Ricardo Boltrino Duarte

REJEITA

ABSTENÇÃO:

OBSERVAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Mirai - M.G

APROVADO

Em: 19 / 01 / 2017

Por: 08 (oito) votos a 0 (zero).

Osvaldo Alves Felício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004 /2017

Mirai-MG, 30 de janeiro de 2017.

Nobres Edis:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, através dos legítimos representantes do Povo de Mirai, o Projeto de Lei que viabilizará a regularização de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e ocupadas irregularmente, edificadas ou não, bem como a doação a pessoas carentes de lotes de terreno para que o mesmos possam edificar suas residências, obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93. .

A regularização destes terrenos visa permitir que as pessoas que os ocupem possam obter título definitivo de posse, obedecidas às condições contidas na Lei.

A doação de terrenos tem por finalidade possibilitar às pessoas beneficiadas edificar suas casas próprias, obedecidas as condições previstas no presente Projeto de Lei, e as determinações legais para doação de bens.

Diante da relevância da matéria solicito tramitação em regime de Urgência, Urgência, Urgentíssima legal e regimental, razão pela qual encaminho o presente projeto de lei.

Estas, senhores vereadores, as razões que levaram o Executivo Municipal a apresentar tal o presente Projeto de Lei, o qual, com certeza, merecerá a aprovação desta Casa Legislativa, considerando o alto espírito público que sempre norteou os atos e ações de Vossas Senhorias.

Cordialmente,

LUÍZ FORTUCE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

PROTÓCOLO: 104/2017

30 01 2017

SECRETARIA

APROVA

Almir Amador de Araújo
Pedro Henrique Luz Costa
Saulo José Teodoro

Marcos Antônio Fajunda
Zeyrino da Glória Barbosa
Professor José Faelis
Ricardo Bolleiro Duarte

REJEITA

ABSTENÇÃO:

OBSERVAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Mirai - M.G

APROVADO

Em: 08 / 02 / 2017

Por: 08 (oito) votos a 0 (zero).

Roberto Alves Felipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2017

APROVA A ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado na forma desta lei, o “**Loteamento Santo Antônio**”, situado no Bairro João Vargas Rase – (Tucano) Lei nº 1345/2005, aprovado pela Lei 1161/1998, devidamente registrado no cartório de imóveis da cidade e Comarca de Mirai/MG.

Parágrafo Primeiro - Integram a presente Lei, dela fazendo parte, os seguintes anexos:

- I** – Memorial Descritivo – ANEXO I;
- II** – Planta Topográfica – ANEXO I;

Art. 2º - Ficam extintas as matrículas:

- I** – 3771, fls. 97, Livro 2-J
- II** – 3776, fls. 99vº, Livro 2-J

Art. 3º - Cria-se os seguintes lotes a serem matriculados:

I – Quadra A:

Lotes

- 01 - com área total de 158,80 metros quadrados, conforme anexo I;
- 02 - com área total de 164,93 metros quadrados, conforme anexo I;
- 03 - com área total de 156,94 metros quadrados, conforme anexo I;
- 04 - com área total de 151,51 metros quadrados, conforme anexo I;
- 05 - com área total de 151,98 metros quadrados, conforme anexo I;
- 06 - com área total de 292,38 metros quadrados, conforme anexo I;
- 07 - com área total de 138,70 metros quadrados, conforme anexo I;
- 08 - com área total de 126,62 metros quadrados, conforme anexo I;
- 09 - com área total de 127,00 metros quadrados, conforme anexo I;
- 10 - com área total de 190,12 metros quadrados, conforme anexo I;
- 11 - com área total de 232,92 metros quadrados, conforme anexo I;
- 12 - com área total de 233,44 metros quadrados, conforme anexo I;
- 13 - com área total de 355,61 metros quadrados, conforme anexo I;
- 14 - com área total de 188,54 metros quadrados, conforme anexo I;
- 15 - com área total de 455,42 metros quadrados, conforme anexo I;
- 16 - com área total de 176,02 metros quadrados, conforme anexo I;
- 17 - com área total de 118,29 metros quadrados, conforme anexo I;
- 18 - com área total de 105,29 metros quadrados, conforme anexo I;
- 19 - com área total de 114,07 metros quadrados, conforme anexo I;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
PROJETO DE LEI Nº 05/2017
30.01.2017
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- 20 - com área total de 135,09 metros quadrados, conforme anexo I;
- 21 - com área total de 187,92 metros quadrados, conforme anexo I;
- 22 - com área total de 168,78 metros quadrados, conforme anexo I;
- 23 - com área total de 178,03 metros quadrados, conforme anexo I;
- 24 - com área total de 185,71 metros quadrados, conforme anexo I;
- 25 - com área total de 222,45 metros quadrados, conforme anexo I;
- 26 - com área total de 237,33 metros quadrados, conforme anexo I;
- 27 - com área total de 188,34 metros quadrados, conforme anexo I;
- 28 - com área total de 144,84 metros quadrados, conforme anexo I;
- 29 - com área total de 90,05 metros quadrados, conforme anexo I;
- 30 - com área total de 121,02 metros quadrados, conforme anexo I;

II - Quadra B:

Lotes

- 30 - com área de 206,39 metros quadrados, conforme anexo I;
- 31 - com área de 171,63 metros quadrados, conforme anexo I;
- 32 - com área de 183,72 metros quadrados, conforme anexo I;
- 33 - com área de 116,15 metros quadrados, conforme anexo I;
- 34 - com área de 170,52 metros quadrados, conforme anexo I;
- 35 - com área de 386,32 metros quadrados, conforme anexo I;

III - Quadra C:

Lotes

- 25a - com área de 217,91 metros quadrados, conforme anexo I;
- 25b - com área de 714,56 metros quadrados, conforme anexo I;
- 25c - com área de 192,49 metros quadrados, conforme anexo I;

IV - Quadra D:

Lotes

- 01 - com área de 116,94 metros quadrados, conforme anexo I;
- 02 - com área de 127,61 metros quadrados, conforme anexo I;
- 03 - com área de 155,65 metros quadrados, conforme anexo I;
- 04 - com área de 217,84 metros quadrados, conforme anexo I;
- 05 - com área de 226,16 metros quadrados, conforme anexo I;
- 06 - com área de 152,91 metros quadrados, conforme anexo I;
- 07 - com área de 128,72 metros quadrados, conforme anexo I;
- 08 - com área de 132,76 metros quadrados, conforme anexo I;
- 09 - com área de 130,03 metros quadrados, conforme anexo I;
- 10 - com área de 137,47 metros quadrados, conforme anexo I;
- 11 - com área de 168,40 metros quadrados, conforme anexo I;
- 12 - com área de 194,76 metros quadrados, conforme anexo I;
- 13 - com área de 547,85 metros quadrados, conforme anexo I;
- 14 - com área de 231,22 metros quadrados, conforme anexo I;
- 15 - com área de 250,50 metros quadrados, conforme anexo I;
- 16 - com área de 512,87 metros quadrados, conforme anexo I;

CAMARA MUNICIPAL DE MIRAI
PROTOCOLADO 105/2017
30.01.2017
Sede: Praça Raul Soares, 126 - Centro - Mirai - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

17 - com área de 305,25 metros quadrados, conforme anexo I;
18 - com área de 340,42 metros quadrados, conforme anexo I.

Art. 4º - Observadas as demais formalidades legais, fica o competente Cartório de Registro de Imóveis autorizado a proceder às anotações e registros necessários à presente aprovação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai/MG, 30 de janeiro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Justificativa Projeto de Lei nº 05 /2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº ____/2017, que visa a dipõe sobre a aprovação da alteração do “Loteamento Santo Antônio” e dá outras providências.

Referido Projeto visa possibilitar a regularização da propriedade pelas pessoas que ocupam tais lotes, quase que totalmente já edificados, ressaltando que o referido loteamentos há muito tempo é existente, contudo, com o passar dos anos ocorreram modificações do Projeto de Loteamento originalmente aprovado, sendo que o presente Projeto de Lei vem regularizar o loteamento na forma como existente.

Informamos que deixamos de apresentar o estudo de impacto orçamentário e financeiro uma vez que todas as despesas a serem realizadas já se encontram previstas no orçamento vigente.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria, damos por justificado e solicitamos que o projeto de lei nº ____/2017 seja apreciado e aprovado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica.

Mirai-MG, 30 de janeiro de 2017.

LUÍZ FORTUCE
Prefeito Municipal

APROVA

Almir Alvim de Araújo
Pedro Henrique Luz Costa
Soudari José Teodoro

Mauri Antônio Fajardo
Zefirino da Glória Barroso
Rafael José Farias
Aires do Bolsonete Duarte

REJEITA

ABSTENÇÃO:

OBSERVAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Mirai - M.G

APROVADO

Em: 08 / 02 / 2017

Por: 08 (oit) votos a favor (sim)

Osvaldo Alves Felipe